

OF. CIRCULAR 29/2026

Campinas, 29 de junho de 2026.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de Transportes de **Cargas de Campinas e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027 – SINDICAMP – CAMPINAS E REGIÃO**

Informamos que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027” entre esta entidade em timbre e o **SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**, da qual destacamos algumas cláusulas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, sob pena de multa normativa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida, sem prejuízo das multas específicas e demais medidas cabíveis:

## **ATENÇÃO - NOVO BENEFÍCIO - TELEMEDICINA**

**1 – DO BENEFÍCIO DE TELEMEDICINA, REDE NACIONAL DE CONSULTAS E SAÚDE COMPLEMENTAR**  
(cláusula 87ª)

- Implementação obrigatória mediante pagamento mensal pelas empresas de **R\$ 20,00 por trabalhador (sem qualquer custo para o titular)**, enquanto mantido o vínculo de emprego, inclusive nas hipóteses legais de suspensão ou interrupção contratual.
- **A contratação ou manutenção de qualquer outro benefício pela empresa (plano de saúde, seguro-saúde, convênio médico, telemedicina própria ou benefício similar), ainda que anterior à vigência desta norma coletiva, não produzirá efeitos para fins de cumprimento desta obrigação normativa, não sendo admitida compensação, dedução, substituição, dispensa ou abatimento.**
- As empresas deverão encaminhar os dados cadastrais necessários, manter a relação de trabalhadores atualizada, e efetuar o pagamento na forma indicada.
- O benefício prevê atendimento remoto, consultas presenciais de especialidades pelo valor fixo de R\$ 50,00 por consulta pago pelo usuário, exames com coparticipação e possibilidade de inclusão de até 4 dependentes, conforme regulamento.
- O descumprimento sujeitará a empresa à multa normativa, à regularização imediata e ao pagamento dos valores em atraso.

## 2 – DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO (cláusula 18ª)

- Recolhimento obrigatório de **R\$ 27,00 por trabalhador/mês**, sem qualquer ônus ao empregado.
- A relação de trabalhadores com contrato vigente e os dados necessários ao cadastro deverão ser enviados até o 5º dia útil de cada mês.
- O pagamento deverá ser efetuado por guia fornecida pela entidade, até o 10º dia útil do mês, sob pena de multa de 10% ao mês, proporcional por dia de atraso.
- A existência de qualquer outro convênio, plano ou benefício odontológico não exime a empregadora do cumprimento desta cláusula.

Guia e informações: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br)

## 3 – DO TERMO DE ADESÃO (cláusula 85ª)

As empresas deverão firmar **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas/condições:

- **PLR** (cláusula 14ª) – Participação nos Lucros e Resultados;
- **Cesta Básica** (cláusula 16ª) – vedada a substituição por formas alternativas sem **TERMO DE ADESÃO**;
- **Mão de obra temporária/terceirização** – Lei 9.601/98 (cláusula 36ª);
- **Contratos especiais** (cláusula 38ª);
- **Critérios alternativos de contratação** (cláusula 40ª);
- **Sistema de registro eletrônico** de ponto (cláusula 56ª);
- **Banco de horas** (cláusula 58ª) – vedada a implantação por acordo individual de trabalho;
- **Troca do dia de feriado** (cláusula 79ª).

## 4 – DOS PISOS NORMATIVOS E DO REAJUSTE (cláusulas 3ª e 4ª)

A partir de 1º de maio de 2026, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Função	Piso salarial
Conferente de Carga e Descarga	<b>R\$ 2.337,36</b>
Auxiliar de Escritório em Geral	<b>R\$ 1.894,20</b>
Porteiro	<b>R\$ 1.927,93</b>

Para as demais funções, será concedido reajuste salarial de 5% sobre os salários praticados em abril/2026, a partir de 01/05/2026. O aumento abrange salários até R\$ 4.708,58. Acima desse valor, prevalece a livre negociação, garantido o mínimo de R\$ 235,43.

## 5 – PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (cláusula 14ª)

As empresas poderão estabelecer programa próprio de PLR mediante TERMO DE ADESÃO firmado entre empresa e sindicatos profissional e patronal.

Não havendo programa próprio ou valores direcionados aos empregados, será devida indenização compensatória de R\$ 587,08, em duas parcelas:

- 1ª parcela: R\$ 293,54, até o 5º dia útil de novembro/2026;
- 2ª parcela: R\$ 293,54, até o 5º dia útil de maio/2027.

**OBS.: TAXA NEGOCIAL (cláusula 67ª) – De cada parcela deverá ser deduzido R\$ 25,00 por empregado, a ser recolhido à entidade por guia própria.**

## 6 – PTS – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (cláusula 15ª)

O empregado com 2 ou 3 anos de permanência na empresa fará jus ao PTS mensal de 5% ou 8% sobre o salário-base, respectivamente, limitado ao piso do conferente: R\$ 116,87 para 2 anos e R\$ 186,99 para 3 anos, não cumulativos.

## 7 – DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO E PERNOITE (cláusulas 22ª e 23ª)

Ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Benefício	Valor mínimo
Almoço interno	R\$ 31,29
Jantar interno	R\$ 31,29
Almoço externo	R\$ 38,16
Jantar externo	R\$ 38,16

## 8 – DA CESTA BÁSICA (cláusula 16ª)

Será concedida mensalmente a todos os empregados abrangidos pela CCT, composta pelos produtos previstos na cláusula coletiva, todos de boa qualidade.

**TERMO DE ADESÃO:** formas alternativas de concessão, como vale-alimentação, ticket ou vale-supermercado, somente são admitidas mediante TERMO DE ADESÃO firmado com as entidades sindicais, desde que garantido benefício mensal em valor superior à soma dos produtos listados.

**A adoção de forma alternativa sem TERMO DE ADESÃO obriga o empregador a fornecer a cesta física, sem prejuízo da multa normativa.**

## 9 – CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA – CNC (cláusula 66ª)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, durante a vigência da CCT, a importância de 1% do salário-base, limitada a R\$ 40,00 por empregado/mês, e recolher até o dia 10 do mês subsequente, por guia própria.

**O atraso no recolhimento implicará multa de 10%, correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das medidas cabíveis.**

Mais informações:

[https://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20OPOSICAO\\_2019.pdf](https://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20OPOSICAO_2019.pdf)

## 10 – DO PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS DIFERENÇAS (cláusula 80ª)

As empresas que já tiverem fechado a folha de pagamento poderão quitar diferenças salariais e demais obrigações oriundas da CCT até o 5º dia útil do mês de julho/2026, nos termos da norma coletiva.

Atenciosamente,

**SINDCAPRI**



Luiz Roberto Castelhano  
Diretor-Presidente